



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 177 • São Paulo, quarta-feira, 19 de setembro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 58.396, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

*Cria e organiza a Escola Pública de Trânsito do Estado de São Paulo (EPT-SP) e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN-SP, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a Escola Pública de Trânsito do Estado de São Paulo (EPT-SP).

Parágrafo único - A unidade criada por este artigo tem o nível hierárquico de Divisão Técnica e integra a estrutura da Diretoria de Educação para o Trânsito a que se refere o inciso VII do artigo 6º do Decreto nº 56.843, de 17 de março de 2011, com nova redação dada pelo Decreto nº 56.963, de 28 de abril de 2011.

Artigo 2º - A Escola Pública de Trânsito do Estado de São Paulo (EPT-SP) tem, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

- promover a realização de:
  - capacitação e aperfeiçoamento para instrutores e examinadores de trânsito;
  - capacitação de Diretores Gerais e Diretores de Ensino para os Centros de Formação de Condutores - CFCs;
  - formação de condutores;
  - reciclagem para condutores infratores;
  - especialização na área de Trânsito;
  - capacitação, aperfeiçoamento e atualização para servidores do DETRAN-SP;
- serviços especializados previstos na legislação de trânsito em vigor;
- eventos de educação e segurança no trânsito para o público em geral;

#### II - gerenciar:

- banco de dados com informações sobre:
  - os cursos especializados e de capacitação previstos na legislação de trânsito em vigor e realizados no Estado de São Paulo;
  - os alunos concluintes;
- banco de questões para utilização no exame teórico de habilitação;
- emitir as credenciais referentes aos cursos de capacitação;
- registrar no sistema do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH os cursos especializados;
- estabelecer programa de avaliação:
  - de candidatos à primeira habilitação, à renovação e à alteração ou mudança de categoria;
  - da formação de condutores no Estado de São Paulo;
- promover iniciativas com vista à melhoria da qualidade:

- da avaliação de candidatos para os fins previstos na alínea "a" do inciso V deste artigo;
  - dos cursos de formação de condutores;
- VII - propor:
- as metas e os programas de trabalho anuais relativos à sua área de atuação;
  - a celebração de convênios, contratos ou acordos de parceria na área de ensino de trânsito.

Parágrafo único - As atividades da EPT-SP serão organizadas nas modalidades presencial, semi-presencial e à distância.

Artigo 3º - O Diretor da Escola Pública de Trânsito do Estado de São Paulo, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes competências:

- programar, supervisionar, controlar, orientar e responder pela execução das atividades afetas à EPT-SP;
- orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos;
- propor normas procedimentais para orientar as atividades administrativas, didáticas e disciplinares da EPT-SP;
- emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da EPT-SP;
- responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;
- comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;
- primar pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- certificar o aproveitamento e atestar a participação nos cursos oferecidos pela EPT-SP;
- zelar:

- pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos;
  - pela disciplina nos locais de trabalho;
  - pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob sua responsabilidade, providenciando correções ou reparos, quando necessário;
- X - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34, 38 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

XI - exercer, no que couber, o previsto nos artigos 72 e 73, incisos I e III, do Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005.

Artigo 4º - Para fins de concessão do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, fica

classificada, na Coordenadoria do DETRAN-SP, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, destinada à Diretoria de Educação para o Trânsito, 1 (uma) função de serviço público de Diretor Técnico II, para a Escola Pública de Trânsito do Estado de São Paulo (EPT-SP).

Artigo 5º - Será exigido do servidor designado para a função de serviço público classificada nos termos do artigo 4º deste decreto o preenchimento dos requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no Anexo IV a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

Artigo 6º - O Coordenador do DETRAN-SP, mediante portaria:

- definirá a estratégia de implantação gradual da EPT-SP;
- poderá instalar, quando for o caso, postos avançados da EPT-SP junto às Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs.

Parágrafo único - Os postos avançados a que se refere o inciso II deste artigo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 7º - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 8º - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, 3 (três) cargos vagos de Chefe I.

Parágrafo único - A Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante de cada um e motivo da vacância.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 2012.

### DECRETO Nº 58.397, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

*Institui, na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o lançamento da Década Mundial de Ações para a Segurança Viária - 2011/2020, em maio de 2011, estabelecida pela Organização das Nações Unidas, em que o Brasil foi um dos países signatários;

Considerando que a Comissão Global para Segurança Viária estabeleceu a meta de redução de 50% no número de mortes em 10 anos;

Considerando os elevados custos humanos e materiais para as vítimas de acidentes de trânsito, suas famílias, a sociedade e o Estado; e

Considerando a necessidade de coordenação das ações de vários órgãos e entidades da Administração Pública, bem como de organizações do setor privado e do terceiro setor para reduzir a violência no trânsito,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, integrando o Gabinete do Secretário, o Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária, com o objetivo de identificar, propor, coordenar a implantação e executar medidas e ações para redução do número de cidadãos mortos e feridos em virtude de acidentes de trânsito no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária é composto dos seguintes membros:

- 1 (um) representante de cada órgão a seguir indicado:
  - Gabinete do Governador;
  - Casa Civil, por meio da Subsecretaria de Comunicação;
  - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a quem caberá a coordenação;
  - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, a quem caberá a coordenação adjunta;
  - Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano;
  - Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
  - Secretaria da Educação;
  - Secretaria da Saúde;
  - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
  - Secretaria dos Transportes e Logística;
  - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
  - Secretaria da Fazenda;
  - Conselho Estadual para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - CEDATT;
- 3 (três) representantes da Secretaria da Segurança Pública, sendo:
  - 1 (um) da Polícia Civil;
  - 1 (um) da Polícia Militar;
  - 1 (um) da Superintendência da Polícia Técnico-Científica;
- 1 (um) representante do Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

IV - mediante convite:

- 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;
- 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

c) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

d) 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

e) 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

f) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

g) representantes de órgãos municipais de trânsito ou suas entidades vinculadas.

§ 1º - Cada membro do Comitê terá 1 (um) suplente.

§ 2º - Os membros do Comitê e respectivos suplentes serão designados pelo Governador, cabendo ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional articular as providências que se fizerem necessárias para esse fim.

§ 3º - As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 4º - O Comitê poderá convidar pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito de voto, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 3º - O Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária conta com Secretaria Técnica e Executiva.

Parágrafo único - Os integrantes da Secretaria Técnica e Executiva serão designados mediante resolução do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 4º - À Secretaria Técnica e Executiva cabe:

I - organizar o planejamento e a implementação das atividades do Comitê;

II - adotar as providências necessárias ao adequado funcionamento do Comitê;

III - preparar as pautas de reuniões, as atas, a organização e o arquivo dos documentos recebidos e expedidos;

IV - executar e acompanhar as decisões tomadas pelo Comitê;

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo coordenador do Comitê.

Artigo 5º - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária e à sua Secretaria Técnica e Executiva.

Artigo 6º - Para atendimento aos objetivos do Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional poderá celebrar convênios e termos de cooperação técnica, observado o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 7º - As ações e medidas propostas pelo Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária poderão ser desenvolvidas por meio de oficinas de trabalho, instaladas de acordo com o andamento de suas atividades.

Parágrafo único - As oficinas de trabalho serão integradas por membros do Comitê, para esse fim designados por seu coordenador.

Artigo 8º - O Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária terá seu Regimento Interno aprovado mediante resolução do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Edmur Mesquita de Oliveira*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano

*Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Giovanni Guido Cerri*

Secretário da Saúde

*Linamara Rizzo Battistella*

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Logística e Transportes

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Segurança Pública

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 2012.

### DECRETO Nº 58.398, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

*Dispõe sobre a suspensão, no corrente exercício, da aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, aos servidores em exercício na Secretaria da Administração Penitenciária que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, aos servidores em exercício na Secretaria da Administração Penitenciária desde que:

I - ocupantes do cargo de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I e do cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Nível de Vencimentos I;

II - tenham entrado em exercício a partir de 1º de julho de 2011.

Artigo 2º - As férias que vierem a ser indeferidas, em decorrência da aplicação do disposto no artigo 1º deste decreto, serão gozadas na seguinte conformidade:

I - se o Agente de Segurança Penitenciária ou o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 2012, o restante será gozado em 2013;

II - na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozadas no exercício de 2013, devendo o eventual saldo ser usufruído em 2014.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Lourival Gomes*

Secretário da Administração Penitenciária

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 2012.

### DECRETO Nº 58.388, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

#### Retificação do D.O. de 15-9-2012

No artigo 8º leia-se como segue e não como constou: Artigo 8º - Este decreto entra em vigor em 1º de outubro de 2012, quando ficará revogado o Decreto 53.574, de 17 de outubro de 2008.

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETO DE 18-9-2012

**Nomeando**, com fundamento nos arts. 6º e 7º do Estatuto da Fundação para o Remédios Popular - "Chopin Tavares de Lima" - FURP, aprovado pelo Dec. 52.470-70, alterado pelo Dec. 13.195-79, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Saúde:  
*Moisés Goldbaun*, RG 2.925.072 e *Lucimar Russo Vilela*, RG 14.980.874, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de José Carlos Seixas e Reinaldo Noboru Sato, que ficam dispensados, a pedido;

*Sonia Lucena Cipriano*, RG 6.850.528 e *Reinaldo Noboru Sato*, RG 8.836.332, respectivamente como titular e suplente, para um mandato de 3 anos;

da Secretaria da Fazenda: *Nelson Okamura*, RG 4.378.555 e *Humberto Herbst*, RG 22.467.290-3, respectivamente como titular e suplente, para um mandato de 3 anos;

da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo: *Jorge Mancini Filho*, RG 3.138.442 e *Elfriede Marianne Bacchi*, RG 4.508.161, respectivamente como titular e suplente, para um mandato de 3 anos.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-9-2012

No processo SAP-32-11 (CC-11.095-11), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 60 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls.192/193, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-114, de 18-9-2012

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-103.130-12, discriminado no seguinte ofício: DSACG-163-220-12, processo Fussesep-100.818-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.